



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Logística e Transportes  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem  
Diretoria Geral

**Assunto: análise jurídica sobre a contratação integrada, por meio de dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, para execução dos serviços de elaboração de estudos, projetos, obtenção de licenças e execução das obras de reconstrução da Ponte sobre o Rio Ibicuí-Mirim, na rodovia ERS-530, km 103+930, trecho Entr. BRS-287 - Dilermando de Aguiar, no município de Dilermando de Aguiar.**

**À Procuradoria Setorial da PGE,**

Encaminha-se para análise jurídica a proposta de contratação integrada, por preço global, por meio de dispensa de licitação e sem disputa eletrônica, para a execução dos serviços relacionados à reconstrução da Ponte sobre o Rio Ibicuí-Mirim, localizada na ERS-530, km 103+930, no município de Dilermando de Aguiar, incluindo os aterros de aproximação. A proposta abrange a elaboração de estudos, projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovação, remoção e destinação dos entulhos, e execução das obras de implantação e sinalização, conforme detalhado abaixo.

O Estado do Rio Grande do Sul foi severamente afetado por um desastre ambiental, causado por chuvas intensas, conforme os Decretos nº 57.596 e nº 57.600, que declararam situação de calamidade pública. Esse evento comprometeu diversas infraestruturas, incluindo a ponte sobre o Rio Ibicuí-Mirim, que sofreu danos significativos, gerando risco de colapso. A reconstrução urgente da ponte é, portanto, necessária, conforme a Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

Os atos que precedem esta contratação foram conduzidos com base na Resolução nº 14801, de 08 de novembro de 2024, e acompanhados pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, designada pela Portaria nº 7664, de 04 de dezembro de 2024. A empresa vencedora, **LAVORO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 00.134.748/0001-87)**, apresentou a proposta de menor preço, no valor total de **R\$ 6.114.746,42 (seis milhões e cento e quatorze mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme o Parecer da Comissão (fl. 2760).





Considerando a urgência e a natureza da obra, optou-se pela contratação integrada, por preço global, com dispensa de licitação. A Lei nº 14.133/21, art. 46, inciso V, e o Decreto Estadual nº 57.034/2023 autorizam essa modalidade, que se mostra a mais adequada para garantir celeridade, eficiência e otimização de recursos.

**O orçamento paramétrico para a obra foi de R\$ 6.226.829,40 (seis milhões e duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), com base no cálculo de R\$ 9.434,59/m<sup>2</sup> para a área de 660 m<sup>2</sup> da ponte. O detalhamento do orçamento, incluindo o percentual da matriz de risco (24,92%), consta na fl. 07 do expediente, e os documentos técnicos (fls. 2420-2643) foram encaminhados às empresas para fundamentação das propostas.**

O recurso orçamentário está sendo providenciado junto à Fazenda Estadual e será incorporado ao expediente previamente à assinatura do contrato.

A reconstrução da ponte é fundamental para a recuperação das vias e da infraestrutura impactada. A contratação direta tem como objetivo assegurar maior eficiência e agilidade no processo, reduzindo custos e riscos, além de promover uma infraestrutura mais resiliente frente a eventuais adversidades climáticas futuras.

Assim, encaminha-se à Procuradoria Setorial para análise jurídica sobre a viabilidade legal e os aspectos formais da contratação com dispensa de licitação.

**Atenciosamente,**

**Eng.º Luciano Faustino da Silva**  
**Diretor Geral**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS**





24043500176471

**Nome do documento:** Ponte ERS530 - Calamidade - 24043500176471 - PROCSET.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Luciano Faustino da Silva	DAER / DG / 4346386	11/02/2025 14:54:03

